

contra o arguido Luís Alberto da Fonseca Baptista, filho de Felisberto Abrantes Baptista e de Maria do Carmo da Fonseca Governo Baptista, natural de Manteigas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Fevereiro de 1981, solteiro, com domicílio no Largo da Graça, Vila Sousa 82, 4.º, esquerdo, 1170 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Fevereiro de 2004; por despacho de 10 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

16 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa Nunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Carmo Alves*.

Aviso n.º 6555/2006 — AP

A Dr.ª Ana Marisa Nunes, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 8399/01.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rafael Kwiek Junior, filho de Rafael Kwiek e de Ida Gaichi Kwiek, nacional de Brasil, nascido em 20 de Abril de 1963, solteiro, com domicílio na Avenida do General Norton de Matos, 21, 1.º, direito, Alves, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Janeiro de 2001, por despacho de 12 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização.

17 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa Nunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Carmo Alves*.

Aviso n.º 6556/2006 — AP

A Dr.ª Ana Marisa Nunes, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1653/02.0SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ângelo Vieira Cabral, filho de Pedro Lopes Cabral e de Avenida Vieira Tavares natural de Cabo Verde, nacional de Cabo Verde, nascido em 15 de Novembro de 1962, solteiro, com domicílio na Bairro da Tojeira, Pátio Ferrer, 2, Abóboda, São Domingos de Rana, 2785 Parede, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa Nunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Carmo Alves*.

Aviso n.º 6557/2006 — AP

O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 53/02.7PDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hermano Jorge Francisco Feijó, filho de Jorge Francisco Feijó e de Eva Pascoal, natural de Angola; nacional de Angola, nascido em 24 de Maio de 1965, com domicílio na Rua de Alves Redol, 41, 3.º A, Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 17 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades

públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Matos*.

Aviso n.º 6558/2006 — AP

O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3109/00.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Sousa, filho de Natural e de Maria Henriqueta de Sousa Mota, natural de Portugal, São Sebastião da Pedreira (Lisboa), de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Maio de 1937, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1205565, com domicílio na Rua do General Humberto Delgado, lote 19, 5, esquerdo, Quinta da Areia A, Fogueteiro, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Outubro de 1999, por despacho de 16 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de óbito do arguido.

13 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Gonçalo Neves*.

Aviso n.º 6559/2006 — AP

A Dr.ª Ana Marisa Nunes, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 423/02.0S5LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Augusto José Lucas Bento Martins, filho de José Bento e de Leopoldina do Rosário Bento, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira (Lisboa), de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Maio de 1958, com domicílio na Rua de Pires Jorge, 3, 1.º, esquerdo, Quinta dos Inglesinhos, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, 218.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 12 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa Nunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Susana Pica*.

Aviso n.º 6560/2006 — AP

A Dr.ª Ana Marisa Nunes, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 295/03.8PAAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Zacarias Francisco, filho de Zacarias Afonso e de Felismina João André, natural de Angola, nacional de Angola, nascido em 29 de Dezembro de 1975, solteiro, com domicílio no Bairro de Santa Filomena, Rua A, 9, Mina, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa Nunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Carmo Alves*.

Aviso n.º 6561/2006 — AP

O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1463/04.0SFLSB, pen-

dente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel dos Santos, filho de Regina Maria Augusto dos Santos, natural de Alcântara (Lisboa); de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Julho de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 11068177-0, com domicílio na Avenida do General Roçadas, 41, 2.º, direito, 1700-065 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 23 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Matos*.

Aviso n.º 6562/2006 — AP

O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3606/05.8TDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Agnaldo Fernandes, filho de Dorvalino Gonçalves Pereira e de Sebastiana Martins de Godoi, natural de Brasil, nacional de Brasil, nascido em 22 de Agosto de 1969, portador do passaporte n.º Ce922987, com domicílio na Rua do Oceano, 14, 3.º, esquerdo, 2825 Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Matos*.

Aviso n.º 6563/2006 — AP

A Dr.ª Ana Marisa Nunes, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 632/02.2TDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Adnan Aslam, nacional de Paquistão, nascido em 1 de Julho de 1980, solteiro, titular do passaporte n.º G-314874 com domicílio na Rua do Capitão Roby, 7, cave, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Setembro de 2001, por despacho de 17 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização do crime.

20 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa Nunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Susana Pica*.

Aviso n.º 6564/2006 — AP

A Dr.ª Ana Marisa Nunes, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 13104/03.9TDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Bonfim dos Santos, filho de Manoel Rodrigues dos Santos e de Susana Marques dos Santos, natural de Brasil, nacional de Brasil, nascido em 29 de Abril de 1962, com domicílio na Rua da Praia Nova, Praia da Vaqueira, Gafanha da Boa Hora, 0000 Vagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 3 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Outubro de 2006, nos termos do

artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa Nunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Susana Pica*.

Aviso n.º 6564/2006 — AP

A Dr.ª Ana Marisa Nunes, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 220/02.3SNLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Luís Araújo Vieira, filho de Fernando Manuel da Rocha Vieira e de Maria Fernanda Freitas Araújo Vieira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Março de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10648072, com domicílio na Rua da Rosa, 93, 2.º, direito, Bairro Alto, 1200 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência artigo 121.º, n.º 1, e 123.º do Código da Estrada, praticado em 6 de Março de 2002, por despacho de 19 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa Nunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Carmo Alves*.

Aviso n.º 6565/2006 — AP

O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 221/05.0POLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Cláudio Roberto Soares Furtado, filho de Francisco Pereira Furtado e de Anabela Jesus Grilo Almeida Soares, natural de Angola, nascido em 3 de Novembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12248949, com domicílio na Avenida da Cidade de Luanda, 33, 6.º, A, 0000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 21 de Fevereiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Gonçalo Neves*.

Aviso n.º 6566/2006 — AP

O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 221/05.0POLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Raul Nelson Lauristinho Dinis, filho de Manuel Campos da Fonseca Dinis e de Anabela Lauristinho, natural de Angola, nascido em 2 de Janeiro de 1980, solteiro, com domicílio na Avenida da Cidade de Luanda, 33, 7.º, B, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 21 de Julho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Gonçalo Neves*.